Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, 9 de Setembro de 1952

O Prefeito Municipal

Altino Martini

Registrada e publicada na data supra. Contador Secretário Interino

Lei nº 91 de 10 de Setembro de 1952

Dispõe sobre a Majoração de Vencimentos

O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A partir de 1º de Abril de 1952, os vencimentos dos funcionários municipais serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 2º. Os proventos dos inativos corresponderão aos vencimentos dos cargos em que foram aposentados.

Artigo 3º. A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto oportunamente o necessário crédito.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, 10 de Setembro de 1952

O Prefeito Municipal

Altino Martini

Registrada e publicada na data supra. Contador Secretário Interino

Tabela anexa à Lei nº 91 de 10 de Setembro de 1952

Cargos	Mensais	Anuais
Contador Secretario	2.200,00	26.400,00
Tesoureiro	2.000,00	24.000,00
Fiscal da Sede	1.600,00	19.200,00
Professor	1.500,00	18.000,00
Fiscal Rural	1.500,00	18.000,00
Bibliotecario	1.500,00	18.000,00
Porteiro	1.000,00	12.000,00
Lavadeira	900,00	10.800,00
Lavadeira	700,00	8.400,00

Mogi Guaçu, 10 de Setembro de 1952

O Prefeito Municipal.

Altino Martini